



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

LIDO HOJE
14 FEV. 2017
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI 56/2005

REJEITADO
14 FEV. 2017
PRESIDENTE

10

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber da seguinte disposição:

"A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite e mural dependerá de autorização do órgão competente correspondente ao local, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta."

Sala das Sessões em

ZÉ TURIN
Vereador

PL ENCA
13
menciona me indica mentes

14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

14/02/2017 - 16:02 - 004908 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e inclui na redação do Projeto de Lei n. 56/2005, que cria o disque pichação, linha telefônica que recebe denúncias de pichadores e locais danificados por tal ato na cidade de São Paulo e dá outras providências, para determinar que os grafiteiros e o muralistas solicitem ao órgão competente autorização para prática do grafite. Com a devida autorização, os grafiteiros e muralistas saberão os seus limites e os locais indicados pelo setor competente para fazer seu trabalho. Visa, também, facilitar o reconhecimento dos artistas grafiteiros e muralistas.

Assim, a alteração pretende complementar o Pl para que nossa cidade tenha em alguns pontos belas imagens.